

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 693/2008

ASSUNTO: Consulta acerca de contrato de comodato

A XXXX, acima qualificada, formula a seguinte consulta tributária acerca da incidência de ICMS :

- 1) Prestamos serviços de manutenção de redes de telecomunicações e recebemos vários equipamentos por empréstimos de nossas filiais matriz para serem utilizadas na prestação desses serviços, onde, ambos serão retornados a sua origem logo após a conclusão dos serviços, tenho obrigatoriedade em recolher o diferencial de alíquota? Caso não, como proceder para que os postos não me cobrem esse diferencial?
- 2) No caso de mercadorias remetidas em comodato o contrato só terá valia se acompanhado de seu registro em cartório?

Preliminarmente, alertamos que a matéria sob consulta, conforme a seguir demonstrado, está disciplinada na legislação tributária estadual, incursa, portanto, nos ditames do art. 27, incisos VII e VIII do Regulamento da Lei nº 3.216, de 09/07/73, aprovado pelo Decreto nº 1.697, de 07/11/73, **in verbis**:

Art. 277. Não produzirá efeito a consulta formulada:

.....

VII - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;

VIII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão for excusável.

A operação, na forma como está descrita no item 1, estará obrigada ao recolhimento do ICMS- Diferencial de Alíquota.

Quanto ao questionamento do item 2, ressaltamos que o comodato deve obedecer ao previsto no art.221 do Código Civil de 2002, **in verbis**:

Art. 221. O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público.

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 693/2008

Em razão da superficialidade de informações prestada pelo contribuinte, orienta-se que o mesmo observe as hipóteses de suspensão do ICMS previstas no artigo 14 do Decreto n.º 7.560/89 (Regulamento do ICMS), e em seguida verificar se as operações do item 1 podem se enquadrar em alguma das hipóteses de suspensão do imposto.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 24 de setembro de 2008.

EDILSON LIMA FILHO
AFFE - mat. 170.460-5

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em Teresina (PI), ____/____/____.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita Estadual